

EDITAL INT N.º 01/2010-2014
CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO INT/ Nº 01240.000526/10

O Instituto Nacional de Tecnologia – INT, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 619/2010 de 17/08/2010 (D.O.U. 25.08.2010), torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de novos empreendimentos para provimento das oito (8) vagas existentes na Incubadora INT e convida a todos os interessados em participar do certame que apresentem suas propostas na secretaria da Incubadora INT, situada na Avenida Venezuela, nº 82, sala 204 , Centro da Cidade do Rio de Janeiro, nas condições e prazos estipulados neste Edital. De acordo com artigo 9º, do capítulo II, do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - 2010, conforme Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei de Inovação.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A **Incubadora INT** é voltada para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores e está vinculada à Seção de Transferência e Cooperação. É uma entidade que oferece as condições e facilidades necessárias para o crescimento de novas empresas e negócios, estimulando o empreendedorismo e oferecendo apoio estratégico durante os primeiros anos de existência da empresa.

Art. 2º - Caberá à **Incubadora INT** a participação na formação, consolidação e modernização de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), oferecendo infraestrutura e serviços compartilhados, visando ao desenvolvimento e à eficiência da atividade empresarial.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 3º O objeto do presente Edital é a seleção de Projetos Inovadores aptos a ingressarem no Sistemas de Incubação oferecido pela **Incubadora INT**, visando dar apoio ao desenvolvimento tecnológico de projetos.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 4º - A **Incubadora INT** colocará à disposição dos candidatos 8 (oito) vagas com direito a espaço para sala de reunião, além dos serviços de:

- a) acesso à internet - sujeito à Política de Informática da Instituição;
- b) secretaria;
- c) manutenção e limpeza das áreas comuns;
- d) linha telefônica habilitada para realizar ligações locais e dentro do limite estipulado pelo INT no contrato;
- e) segurança.

§ 1º Os custos destes serviços estarão inclusos na taxa mensal que as empresas desembolsarão para manutenção da Incubadora, a ser firmada em contrato de permissão de uso e infraestrutura, conforme minuta de contrato (ANEXO II).

§ 2º Os danos causados às áreas comuns serão de responsabilidade da empresa incubada.

Art. 5º - Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelas empresas e serão taxados individualmente, conforme procedimento estabelecido pela Gerência da Incubadora INT.

- a) impressão;
- b) fax;
- c) cópia reprográfica.

Art. 6º - As empresas incubadas que necessitarem de consultoria junto às áreas técnicas do INT deverão contatar a Gerência da Incubadora para fins de negociação de valores e prazos.

Art. 7º - A empresa incubada só poderá utilizar equipamentos que exijam consumo de energia elétrica em níveis determinados pelo INT.

Art. 8º - Sempre que necessário, para garantir a segurança, a padronização ou adequação das instalações, será solicitado que a empresa incubada execute, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 9º - É expressamente proibido às empresas ceder ou alugar, seja a que título for, no todo ou em parte, a área que lhe for designada na incubadora.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Art. 10º - As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo e poderão ter como objetivo o desenvolvimento de uma linha de produtos ou serviços por uma empresa já existente ou a ser criada, não sendo necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta.

Parágrafo único. Embora não seja exigido que, no momento da seleção, a empresa esteja legalmente constituída, o cumprimento dessa exigência será necessário para a assinatura do contrato entre o INT e a empresa incubada.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11º - Os candidatos interessados em concorrer deverão elaborar um projeto de plano de negócio, conforme orientação contida neste edital, descrevendo o produto, processo ou serviço, o mercado e os custos.

Parágrafo único. Considera-se como plano de negócio o documento preparado pela administração da empresa, contendo descrição detalhada do passado, presente e futuro da organização e o conjunto de atividades a serem desenvolvidas durante período previamente estabelecido e cujas metas e compromissos traduzem a estratégia de atuação da empresa e as perspectivas de resultados. É utilizado para atrair parcerias, investimentos, conseguir empréstimos ou financiamentos, promover controle interno de integração e envolvimento de pessoal.

Art. 12 - O plano de negócio terá que, preferencialmente, ser de criação, desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos ou serviços com ênfase em Inovação Tecnológica.

Art. 13 - A avaliação do plano de negócio seguirá os seguintes critérios:

I - Potencial de interação do empreendimento com os demais produtos e processos desenvolvidos no INT;

II - Conteúdo tecnológico e inovador dos produtos ou processos a serem ofertados;

III - Fundamentada capacidade gerencial dos proponentes;

IV - Potencial de crescimento da empresa;

V – Cumprimento viável das metas e desafios inerentes à atividade desenvolvida;

VI – Capacidade técnica da equipe;

VII – Disponibilidade do capital necessário para início e operação da atividade; e

VIII – Potencial de impacto no desenvolvimento econômico-social regional.

Parágrafo único. Dentro das áreas do INT, a competência técnica se distribui nas seguintes especializações: Avaliação Tecnológica, Certificação de Produtos, Corrosão e Degradação, Desenho Industrial, Energia, Ensaio de Materiais e Produtos, Gestão da Produção, Informação e Prospecção Tecnológica, Meio Ambiente, Processamento e Caracterização de Materiais, Química Analítica, Catálise e Processos Químicos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14 – Para participar da seleção o candidato deverá apresentar a sua proposta, da qual constará:

I - ficha de inscrição preenchida;

II – cópia autenticada da identidade e CPF dos proponentes; e

III – projeto de plano de negócio, que deverá conter os seguintes tópicos:

a) Descrição geral do produto, processo ou serviço:

Na descrição geral do produto, processo ou serviço o candidato deverá apresentar a estrutura do seu negócio abordando os seguintes tópicos:

- Contextualização – apresentar o produto, processo ou serviço como um todo, possibilitando o detalhamento que se desenrolará no desenvolvimento do texto, com breve histórico da evolução da idéia, de sua concepção até o presente, destacando os eventos de maior importância. Citar a descrição legal da empresa e se já está formalmente constituída.

- Equipe envolvida – descrição do perfil da equipe com indicação de suas responsabilidades no empreendimento, currículo dos membros, destacando a experiência empresarial/gerencial, formação, atividades até então desenvolvidas e a viabilidade do negócio.

- Parcerias e alianças estratégicas – uma breve análise das parcerias e alianças já consolidadas ou em potencial, com objetivo de obter acesso às novas tecnologias, cursos, acesso a novos mercados e novos canais de distribuição, fornecedores e outros que julgar relevante.

b) Tecnologia utilizada:

Apresentar uma descrição do produto, processo ou serviço a ser desenvolvido e a tecnologia a ser empregada, dando destaque para os aspectos de inovação e de domínio da matéria pelo(s) proponente(s).

c) Análise estratégica e de mercado:

O candidato deverá apresentar uma análise estratégica do seu projeto, identificando pontos fortes e pontos fracos (ambiente interno), possíveis ameaças e oportunidades (ambiente externo), riscos, diferencial competitivo, concorrentes atuais e potenciais já identificados, possíveis produtos substitutos, nicho em que pretende atuar, parceiros atuais e potenciais, fornecedores entre outros que achar importante.

d) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários:

Abordar suas necessidades de investimentos financeiros fixos e de capital de giro, especificando a origem dos recursos (capital próprio e/ou de terceiros).

e) Resultados esperados:

Aspectos relevantes do produto, processo ou serviço no mercado.

Parágrafo Único. As empresas que apresentarem informações e/ou documentos falsos estarão sujeitas à exclusão do Processo de Seleção.

Art. 15 – O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

I – Entrega dos documentos descritos no Art. 14;

II – Entrevista a ser realizada por uma comissão designada pela Gerência da Incubadora: Todos os responsáveis pelas propostas selecionadas serão convocados para entrevista, desde que os documentos exigidos tenham sido entregues;

Parágrafo Único. A Comissão formada pela Gerência da Incubadora para avaliação da documentação será formada pelo Chefe da Divisão de Inovação, Gerente da Incubadora, chefes das divisões relacionadas ao tema das propostas de incubação e mais dois colaboradores.

III – Pré-Seleção: Todas as propostas deverão ser aprovadas pela comissão formada pela Gerência da Incubadora, Chefe da Divisão de Inovação, chefes das divisões relacionadas ao tema das propostas de incubação e pelo Coordenador Geral do Rio de Janeiro;

IV – Oficina de aperfeiçoamento do projeto de plano de negócio: Participarão dessa etapa os candidatos pré-selecionados na fase anterior;

V – Avaliação do plano de negócio definitivo: Os candidatos farão uma apresentação (15 minutos para apresentação e 10 minutos para perguntas) ao Conselho Estratégico,

que deverá apresentar um parecer com a devida classificação de cada empreendimento participante;

VI – Divulgação dos Resultados Finais.

Art. 16 – O edital e a ficha de inscrição deverão ser retirados na gerência da Incubadora INT, Avenida Venezuela, nº 82, sala 410 ou pelo site www.int.gov.br ou poderá solicitar através do email incubadora@int.gov.br.

§ 1º. As propostas dos empreendimentos que se habilitarem ao processo de seleção deverão ser entregues exclusivamente na gerência da Incubadora INT, dentro de um envelope lacrado, contendo os documentos solicitados no Art. 14 e uma cópia eletrônica dos documentos entregues, tendo como remetente o nome da empresa e como destinatário, a Incubadora INT.

§ 2º. Os prazos contidos neste Edital se encerram às 17h, nas datas estipuladas no cronograma em anexo (ANEXO I).

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17 – Caberá ao Conselho Estratégico da Incubadora disponibilizar os resultados das empresas a serem incubadas de acordo com a classificação obtida.

Art. 18 – Os resultados dos processos de pré-seleção e seleção serão afixados na Incubadora INT, publicados na internet e encaminhado via email para todos os participantes, nas datas estipuladas no cronograma em anexo (ANEXO I).

CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS NA INCUBADORA INT

Art. 19 – Com a aprovação do plano de negócio definitivo, as empresas serão notificadas para assinatura do contrato de permissão de uso e infraestrutura, após esse momento será permitido instalarem-se na Incubadora INT.

Parágrafo único. As empresas terão 30 dias para o início de suas atividades, sob pena de perderem o espaço conquistado.

Art. 20 – Após o início das atividades, a permanência na Incubadora é iniciada por um período probatório de seis meses.

Art. 21 – O Prazo de permanência da empresa na Incubadora INT é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de permissão de uso e infraestrutura, podendo ser prorrogado, à vista das especificações do projeto,

mediante solicitação da empresa incubada e parecer do gerente da Incubadora INT, por mais 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Todas as informações fornecidas pelos candidatos terão tratamento inteiramente confidencial.

Art. 23 – Durante o processo de seleção de novas empresas para a Incubadora INT, o Conselho Estratégico poderá ser representado por parte de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Estratégico são soberanas e definitivas.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos por decisão do diretor do INT.

Art. 25 – Os interessados em ter acesso ao documento Minuta de Contrato (ANEXO II) deverão solicitar o mesmo através do email incubadora@int.gov.br.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010

Domingos Manfredi Naveiro
Diretor